



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 63/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa para a prestação, sob demanda, de serviços continuados de vigilância, monitoramento e segurança ostensiva armada e desarmada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento, munição e coletes balísticos II-A, visando atender as necessidades das unidades administrativas e judiciais deste Poder Judiciário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 63/2023, seus anexos e neste instrumento, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS** e a empresa

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos nº **202305000414202**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si, justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **63/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, sob a sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e observadas, as seguintes cláusulas e condições.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação, sob demanda, de serviços continuados de vigilância, monitoramento e segurança ostensiva armada e desarmada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento, munição e coletes balísticos II-A, visando atender as necessidades das unidades administrativas e judiciais do **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 63/2023 e seus anexos.

Parágrafo único: As especificações, características e distribuição dos postos de serviços por comarca estão detalhadas nos Anexos I e III do Termo de Referência, anexo do Edital nº 63/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 63/2023 – PROAD 202305000414202, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº _____, Programa de Trabalho nº _____, Natureza Despesa nº _____, conforme Nota de Empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____ (_____), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO, DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, DOS UNIFORMES

Para atendimento dos itens indicados no título deste subitem, a **CONTRATADA** deverá observar o seguinte:

I – A descrição dos serviços, atribuições e características dos postos de trabalho estão dispostos no item 4 do Termo de Referência;

II – A jornada de trabalho dos vigilantes está descrita no item 5 do Termo de Referência, com destaque que caberá a **CONTRATADA** observar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e que os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alterações;

III – Os requisitos mínimos exigidos dos empregados da **CONTRATADA** para serem alocados nos postos de trabalho da categoria de vigilante, estão elencadas no item 14 do Termo de Referência;

IV – A **CONTRATADA** deverá providenciar no momento da implantação dos postos, para que os profissionais que ocuparão os postos P1 diurno/noturno, P2 e P3, apresentem-se às edificações do Poder Judiciário munidos dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, fornecidos às suas expensas e de acordo com as especificações do item 15 do Termo de Referência;

V – A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos os profissionais indicados se apresentem às edificações do **CONTRATANTE** trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 7.102/1983, Portaria DPF nº 3233/2006 e Convenção Coletiva da Categoria, consoante descrição contida no item 16 do Termo de Referência.

Parágrafo único: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Durante a vigência do contrato, fica estabelecido que:

I – A qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será medida por meio de indicadores comuns por meio do IMR – Instrumento de Medição de Resultados, estabelecidos e especificados no Anexo II do Termo de Referência, anexo do Edital nº 63/2023;

II – A aceitação do objeto e a metodologia de avaliação estão dispostas no item 9 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 63/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme disposição e especificidades contida no item 22 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato, em no máximo 5 (cinco) dias corridos e, para as demais situações de preenchimento de posto, em até 48 (quarenta e oito) horas, em todos os casos, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor(a) do Contrato;

II – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinadas pelo **CONTRATANTE**;

III – Implantar, no prazo especificado no Termo de Referência, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho contratados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo **CONTRATANTE**, informando qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

IV – Fornecer o primeiro jogo de uniformes a partir do início da execução dos serviços, o segundo e seus complementos em até 10 (dez) dias corridos, contados do início da execução.

Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

substituídos no prazo estabelecido no item 16 do Termo de Referência, ou em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir;

V – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, inclusive para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retome ao posto de trabalho. As faltas não repostas, sejam quais forem os períodos ou motivos, serão abatidas do valor pago mensalmente, independente de outras penalidades contratuais;

a) A reposição deverá ser realizada no prazo máximo de 2h (duas horas) para os postos alocados na Comarca de Goiânia e 4h (quatro horas) para os postos alocados nas Comarcas do Interior;

b) Os postos sem substituição poderão ensejar a aplicação de outras penalidades, além da glosa.

VI – Vedar aos vigilantes dos postos de trabalho a serem contratados a realização de horas extraordinárias, pois não constarão da planilha de custos do contrato, e, portanto, não serão remuneradas pelo **CONTRATANTE**;

a) Quando expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, caso haja necessidade do serviço, apenas os vigilantes dos postos P2 e P3 de 44h, poderão estender sua jornada além do previsto, não podendo exceder o limite de 10 (dez) horas por jornada;

b) As horas excedentes, realizadas pelos postos de 44h serão compensadas com a redução da jornada, preferencialmente, no dia subsequente, ou, caso não seja possível, a **CONTRATADA** deverá manter banco de horas com o fim de conceder folga ao trabalhador nos prazos e limites estipulados na legislação em vigor, ou como definido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;

c) É obrigação da **CONTRATADA** conceder as folgas ou reduções de jornada dos trabalhadores, conforme a conveniência do serviço, sendo considerada infração contratual a não compensação de jornada em favor do trabalhador dentro do prazo legal;

d) Caso não conceda as folgas ou reduções de jornada aos trabalhadores alocados nos postos de 44h, a **CONTRATADA** deverá pagar pelas horas extraordinárias não compensadas, com os acréscimos previstos na legislação vigente, e/ou como definido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das penalidades



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

previstas no contrato, caso não as conceda, tempestivamente;

VII – Repor as ausências e substituições solicitadas nos prazos descritos no inciso V desta cláusula (item 12.5 do Termo de Referência) e providenciar um novo substituto definitivo em até 24 horas, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;

VIII – Impedir a permanência no posto, independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

IX – Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará os serviços;

X – Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, para a perfeita execução dos serviços continuados para os postos objeto do contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, obedecendo aos requisitos do **CONTRATANTE** quanto à jornada, tarefas a serem executadas, requisitos mínimos, de acordo com o Termo de Referência;

XI – Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, por meio de plano de contingência;

XII – Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da **CONTRATADA**, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, bem como instruí-los a apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;

XIII – Implantar, de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

XIV – Elaborar escala de férias, em até 30 dias após o início da vigência do contrato, em que constará o nome do funcionário, a data prevista para início e término de suas férias. Ressalta-se que o substituto deverá se apresentar em um dia útil que antecede o gozo das férias do funcionário, para que as informações referentes ao desempenho da atividade sejam repassadas, e que os custos relativos a este dia deverão estar incluídos na reserva técnica. Em caso de modificação das datas previstas, as mesmas deverão ser informadas, com antecedência mínima de 10 dias, devidamente justificadas, por escrito, sendo atualizado a escala de férias;

XV – Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

instalações do **CONTRATANTE**, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do **CONTRATANTE**;

XVI – Manter vínculo empregatício com seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XVII – Fornecer aos seus empregados vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, considerando a atividade preponderante da empresa;

XVIII – Obedecer aos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referentes ao vale-alimentação, conforme atividade preponderante da empresa;

XIX – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

XXI – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXII – Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);

XXIII – Efetuar o pagamento de seus funcionários, por meio de rede bancária, via depósito bancário, a fim de evitar interrupções na prestação dos serviços, bem como possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;

XXIV – Observar que os salários para cada categoria deverão ter como piso o resultado do acordo ou convenção ou dissídio coletivo de trabalho, entre o sindicato patronal e de trabalhadores, considerando a atividade preponderante da empresa;

XXV – Informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, qualquer situação que caracterize desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

específica para a qual o trabalhador foi contratado;

XXVI – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo **CONTRATANTE**, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;

XXVII – Relatar ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

XXVIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

XXIX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente, com o valor inicial atualizado;

XXX – Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, realizando, as suas expensas, os exames médicos e complementares, na forma do Decreto-Lei n. 5.452/43, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pelo **CONTRATANTE**, quando solicitado;

XXXI – Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao **CONTRATANTE** e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

XXXII – Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do **CONTRATANTE**, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais;

XXXIII – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XXXIV – Fornecer a seus empregados, arcando com os custos inerentes às aquisições, os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, dentre os quais, equipamentos de proteção individual – EPI's, armas, munição e respectivos acessórios, em plenas condições de uso, no momento da implantação dos postos e em quantidade e qualidade necessárias, que deverão ser substituídos, conforme o caso, de acordo com as especificações de seus fabricantes, cabendo-lhe, ainda, exigir e fiscalizar a utilização dos mencionados equipamentos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

por seus empregados, ficando responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho;

XXXV – Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal do **CONTRATANTE**;

XXXVI – Observar que a munição a ser fornecida deverá estar dentro do prazo de validade e ser de procedência de fabricante, não se permitindo em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora da validade, devendo ser substituídas conforme especificações do fabricante;

XXXVII – Comprovar, quando da assinatura do contrato, a existência de convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de sua mão de obra, ou que possui seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, e Decreto nº 89.056, de 24/11/83, acompanhado da devida Autorização de Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

XXXVIII – Submeter ao Gestor e ao Fiscal Técnico do Contrato (Gabinete Militar do Poder Judiciário do Estado de Goiás), antes do início da execução do contrato, e no prazo de até o 5º dia útil do mês seguinte (quanto aos vigilantes admitidos após o início do contrato), a documentação de todos os vigilantes que serão empregados na execução dos serviços, podendo ser por via digital, conforme especificações a seguir:

a) Nestes termos, a documentação a ser encaminhada, deverá estar ordenada em pastas, sendo uma pasta para cada comarca, inseridas nestas, uma pasta para cada unidade judiciária ou administrativa da comarca, sendo nestas, em ordem alfabética, uma pasta para cada vigilante, contendo os seguintes documentos:

a.1) Ficha de cadastro contendo os seguintes campos obrigatórios:

a.1.1) Nome Completo;

a.1.2) O tipo de posto e a respectiva unidade de lotação no posto de trabalho;

a.1.3) Endereço residencial;

a.1.4) Número do documento de identidade e CPF;

a.1.5) Filiação;

a.1.6) Fotografia colorida tamanho 5 x 7 tirada nos últimos 6 (seis) meses;

b) Certidão negativa criminal estadual, de 1º e 2º grau, dos vigilantes contratados;

c) Cópias dos contratos individuais de trabalho do pessoal lotado por posto, para



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

prestação do serviço, devidamente datados e assinados pelas partes;

d) Cópia da Carteira de Trabalho.

XXXIX – Recrutar, selecionar e capacitar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas no Termo de Referência e legislação que disciplina a matéria;

XL – Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice ao **CONTRATANTE**, quando da aquisição do seguro ou sua renovação;

XLI – Repor por substituição ou ressarcimento pecuniário qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigilantes;

XLII – Assumir todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou omissão da **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **CONTRATANTE**;

XLIII – Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos: Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia do protocolo de recebimento de arquivo pela Caixa Econômica Federal Social, emitido pelo sistema Conectividade Social (GFIP); Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência, constante do arquivo SEFIP; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet; Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

b) Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos: Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior, mediante o respectivo comprovante;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) Pagamento do décimo terceiro salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- f) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
- g) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- h) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- i) Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) Fazer utilização de controle de frequência por meio de geolocalização.

XLIV – Manter atualizada planilha com os dados de vigilantes por unidade, contendo dados sobre as respectivas armas sob cautela, as respectivas numerações dos coletes balísticos, bem como data do curso de reciclagem ou formação (quem ainda não completou o prazo para reciclagem), além das demais especificações, contidas no modelo do Anexo IV do Termo de Referência, anexo do Edital nº 63/2023;

XLV – Comprovar, quando da rescisão ou do término da vigência contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra;

XLVI – Adotar as medidas necessárias junto ao fisco do município de prestação dos serviços, de modo a viabilizar o recolhimento dos tributos devidos, de acordo a legislação municipal;

XLVII – Não designar para o exercício da função de chefia dos serviços prestados empregados que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (conhecida como Ficha Limpa no Judiciário), devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, quando requerida, toda a documentação necessária à comprovação de atendimento ao disposto na referida resolução;

XLVIII – Programar junto ao **CONTRATANTE**, escala de trabalho específica para as datas de realização de eleições, de forma a permitir que os vigilantes exerçam o direito ao voto;

XLIX – Apresentar até o 5º (quinto) dia do início da implantação do serviço, cópia dos contratos individuais de trabalho do pessoal lotado por posto, para prestação do serviço,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

devidamente datados e assinados pelas partes;

a) É vedado o registro de pessoal lotado na presente contratação com domicílio diferente de onde prestará o serviço.

L – Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da lei 8.666/93;

LI – Instalar e operar os equipamentos de ronda eletrônica, sendo exigível, no mínimo no período noturno, bem como aos finais de semana;

LII – Entregar mensalmente, até o 5º dia do mês, independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**, relatório com os dados da ronda eletrônica, relatório este originário da transferência de dados armazenados no dispositivo eletrônico de ronda para o computador da **CONTRATADA**;

LIII – Atentar que para coleta das informações do bastão de ronda, a **CONTRATADA** deverá encaminhar aos postos, fiscal operacional com notebook ou qualquer outro aparelho compatível, a fim de proceder à coleta dos dados do bastão de ronda eletrônica, não sendo permitida a instalação de software pela **CONTRATADA** nos computadores das unidades do **CONTRATANTE**, salvo autorização deste;

LIV – Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio da respectiva categoria profissional, tão logo tenha sido homologada, sobretudo no que se refira ao aumento de salário;

Parágrafo único: A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no Termo de Referência;

II – Proporcionar todas as possibilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

seus serviços dentro das normas do Termo de Referência, do contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

III – Exercer a gestão dos serviços prestados por meio do Gestor e Fiscais do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8666/1993;

IV – Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

V – Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

VI – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

VII – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

VIII – Anotar, no Livro de Ocorrências eletrônico, providenciado pela **CONTRATADA**, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

IX – Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais, assegurada prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA – RESOLUÇÃO 169 CNJ

As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas serão descontadas do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, a pedido do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º da Resolução 169 do Conselho Nacional de Justiça (e suas alterações) e especificações contidas no item 21 do Termo de Referência, anexo do edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei 8.666/1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

VIII – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

X – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XI – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIII – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XIV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XV – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVI – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXVIII – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§ 1º O CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;

III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato (saldo), em caso de descumprimento parcial da obrigação;

V – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento/prestação dos serviços contratados;

VI – As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VII – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

§ 2º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar, como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação dos serviços ou fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa;

VIII – O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

IX – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, conforme especificação contida no item 23 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 63/2023, o qual constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 da Lei nº 8.666/1993.

I – Ficam designados como Gestores e Fiscais do Contrato:

Gestor(a) do Contrato	Tatiana Rodrigues Ferreira Diretor(a) Administrativa
Fiscal Administrativo	Nilvan Soares Rodrigues Diretor Divisão de Gestão de Contratos da Diretoria Administrativa.
Fiscal Técnico	Rodrigo Barbosa Chefe da Assessoria Militar
Fiscais Setoriais	Em relação aos postos lotados nas edificações de Goiânia (1º e 2º Graus): Titular do Gabinete Militar do Poder Judiciário de Goiás ou servidor por ele indicado
	Em relação aos postos lotados nas edificações do interior do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

	Estado: Diretor(a) do Foro da respectiva Comarca ou servidor(a) por ele(a) indicado(a)
--	--

II – A fiscalização do contrato caberá a estes profissionais reservando-os o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços seja diretamente ou por prepostos designados, que manterão contato com o preposto indicado pela **CONTRATADA**;

III – A **CONTRATADA**, na data de assinatura do contrato, deverá indicar preposto para representá-la na execução contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelo relacionamento com o **CONTRATANTE** nos assuntos relativos ao contrato;

IV – Procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação pertinente;

V – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará também o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, tudo nos moldes do que consta no Anexo VIII-A, da IN SGMPDG nº 5/2017;

VI – Cabe ao Gestor do Contrato, dentre outras atribuições:

a) Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelos fiscais técnico e administrativo e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais;

b) Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento;

c) Verificar a execução dos cálculos e pedidos de restituição que envolvem as retenções da Resolução nº 169 CNJ;

d) Recepcionar as seguintes documentações a serem entregues pela **CONTRATADA**:

d.1) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

d.2) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, sendo que no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver novas contratações, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada e os exames médicos ad-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

missionais;

d.3) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

d.4) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d.5) Comprovante de pagamento do salário, do vale-transporte e vale-alimentação do mês anterior;

d.6) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social GFIP/SEFIP;

d.7) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

d.8) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal, reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

d.9) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

d.10) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

d.11) Relatório de seguro de vida constando o nome de todos os empregados.

VII – O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

VIII – Os representantes do **CONTRATANTE** deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

X – A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

XI – As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivos para a rescisão do presente contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

§ 1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º No caso de rescisão, a **CONTRATADA** deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contratada, a critério do **CONTRATANTE**, outra empresa.

§ 3º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

Parágrafo único: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei Nº 8.666/1993 alterado pela Lei nº 12.349/2010, a Lei nº 12.187/2009 e artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012, a exemplo de:

I – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II – Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá repassar a seus empregados todas as orientações referentes às medidas de uso racional da água, bem como de energia elétrica, fornecidas pelo **CONTRATANTE**, para evitar desperdício de água tratada e promover redução do consumo de ambos.

§ 2º A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

§ 3º É, portanto, dever do **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais

Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva

CONTRATANTE

(Representante da Empresa)

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 717172456543 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202305000414202 (Evento nº 113)

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 07/08/2023 às 19:54

